

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público SCGC_SPUP_CPN/21A002 - Renovação de licenças e suporte da firewall CHECKPOINT

ÍNDICE

CLÁUSULAS

1.ª OBJETO	2
2.ª PRAZO DO CONTRATO	2
3.ª CONTRATO	2
4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE	2
5.ª PREÇO CONTRATUAL	3
7.ª PENALIDADES CONTRATUAIS	4
8.ª DEVER DE SIGILO	5
9.ª FORÇA MAIOR	6
10.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DOS CONTRAENTES PÚBLICOS	6
11.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE	6
12.ª FORO COMPETENTE	7
13.ª RESPONSABILIDADES	7
14.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	7
15.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	7
16.ª GESTOR DO CONTRATO	7
17.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8
18.ª ÂMBITO	8
19.ª REQUISITOS TÉCNICOS	8
ANEXO A - MORADAS PARA ENVIO DAS FATURAS	10

CLÁUSULAS

1.ª OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e as especificações técnicas a incluir nos contratos a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de renovação das licenças e contrato de suporte *firewall checkpoint* para a Faculdade de Economia da Universidade do Porto e Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

2.ª PRAZO DO CONTRATO

Os contratos a celebrar vigoram desde a data de assinatura do contrato e terminam a 30 de setembro de 2022, com possibilidade de 2 renovações pelo período de 1 ano, caso não sejam denunciados por comunicação escrita dos contraentes públicos dirigida ao cocontratante, no prazo mínimo de 30 dias de antecedência sobre a data de renovação.

3.ª CONTRATO

1. Os contratos são compostos pelo respetivo clausulado contratual e o seu anexo.
2. Os contratos a celebrar integram ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. As propostas adjudicadas;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo(s) adjudicatário(s).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos contratos e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelos cocontratantes nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Renovar as licenças objeto do presente procedimento e assegurar os serviços de suporte à firewall, conforme especificações do presente Caderno de Encargos;
 - b) Comunicar aos contraentes públicos a nomeação do gestor por si designado como interlocutor, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - c) Comunicar antecipadamente, aos contraentes públicos, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos artigos objeto do contrato, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
 - d) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Constituem, ainda, obrigações do cocontratante:
- a) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização dos contraentes públicos;
 - c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

5.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, os contraentes públicos obrigam-se a pagar o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual máximo encontra-se repartido de acordo com a seguinte previsão de custos por contraente público e por ano de contrato:

Contraente público	1º ano de contrato	2º ano de contrato	3º ano de contrato	TOTAL s/IVA
FEP	4 500 €	4 500 €	4 500 €	13 500 €
FEUP	25 588 €	25 588 €	25 588 €	76 764 €

3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos contraentes públicos, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- As quantias devidas pelos contraentes públicos, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelas mesmas das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, que ocorre com a disponibilização das licenças e ativação do serviço de suporte.
- A obrigação de pagamento é conjunta, obrigando-se cada uma das entidades que constituem o agrupamento de entidades, ao pagamento da sua quota-parte e sempre em conformidade com a fatura emitida.
- Para efeitos do n.º anterior e sem prejuízo da integralidade e pontualidade do pagamento do preço, o Cocontratante obriga-se à emissão de faturas com referência ao respetivo Contraente Público, com a designação **Universidade do Porto – “designação do contraente público”**, pelo valor correspondente renovação de licenças e suporte da firewall Checkpoint, alvo do presente procedimento, e enviadas para as respetivas moradas, de acordo com a discriminação apresentada no **Anexo A**, devendo especificar o n.º da encomenda.
- A obrigação de pagamento é conjunta, obrigando-se cada Contraente Público, ao pagamento da sua quota parte do serviço prestado e sempre em conformidade com a fatura emitida.
- Em caso de discordância por parte dos contraentes públicos, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

7.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os contraentes públicos podem exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento

e até ao limite de 20% do preço contratual, sendo que pela mora no cumprimento das obrigações contratuais pode exigir o pagamento de uma pena, nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega/disponibilização dos bens;
- b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia;

Para as alíneas anteriores a penalidade é calculada com a seguinte fórmula:

$$P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)} \times A \text{ (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 200$$

2. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos, poderá ser aplicada uma penalidade até 1% do preço contratual.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, os contraentes públicos podem exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. Os contraentes públicos podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os contraentes públicos exijam uma indemnização pelos danos correspondentes.

8.ª DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos contraentes públicos de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

9.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DOS CONTRAENTES PÚBLICOS

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contraentes públicos podem resolver os contratos, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

11.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

12.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante os contraentes públicos por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se os contraentes públicos vierem a ser demandados por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-los-á de todas as despesas que, em consequência, hajam de realizar e de todas as quantias que tenham de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

14.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes são admitidas, nos termos dos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

15.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada um dos respetivos contraentes públicos, identificados nos contratos.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

16.ª GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, são designados os seguintes gestores do contrato em nome de cada Contraente Público:

Contraente público	Nome do Gestor de Contrato	Serviço	E-mail	Contacto telefónico
FEP	Ricardo Gil Moreira Faria	Serviço de Informática	rfaria@fep.up.pt	220426401
FEUP	Jorge Alberto Canhoto Coutinho da Rocha	<u>Serviços de Rede Locais</u>	jorge@uporto.pt	220413030

17.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

18.ª ÂMBITO

Com o presente procedimento pretende-se adquirir a renovação das licenças e contrato de suporte *firewall checkpoint* para a Faculdade de Economia da Universidade do Porto e Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

19.ª REQUISITOS TÉCNICOS

De seguida passam-se a descrever, por contraente público, as soluções atualmente existentes e as soluções que se pretendem ver renovadas ao longo de cada ano de execução do Contrato:

A) FEUP (Utilizador Checkpoint 0005972218)

Solução atual:

- Licenciamento de software para a instalação de uma gateway Checkpoint com até 2 cores.
- Licenciamento de software para a instalação de uma gateway Checkpoint com até 4 cores.
- Licenciamento de software para a instalação de duas gateways, Checkpoint em cluster, com até 8 cores.
- Licenciamento de software para a componente de management que inclui gestão de um número ilimitado de gateways.
- Licenciamento de endpoint management server para a funcionalidade de VPN de dois tipos diferentes: para até 100 utilizadores e para entre 101 e 5000 seats.
- Smart-1 3050 com licenciamento de Multi-Log Manager para gerir até 50 gateways e 10 domínios.
- Smart-1 3050 com licenciamento para gerir até 50 gateways

Pretende renovar 1º Ano:

- Licenciamento de NGTP com end-date de 1 de outubro de 2022.
- Licenciamento NGFW com end-date de 1 de outubro de 2022, para cada membro do cluster.
- Suporte do tipo Collaborative Enterprise Support – Standard com end-date de 1 de outubro de 2022 (Gateways).

- iv. Suporte do tipo Collaborative Enterprise Support – Standard com end-date de 1 de outubro de 2022 (Smart-1)

Pretende renovar 2º Ano:

- i. Licenciamento de NGTP com end-date de 1 de outubro de 2023.
- ii. Licenciamento NGFW com end-date de 1 de outubro de 2023, para cada membro do cluster.
- iii. Suporte do tipo Collaborative Enterprise Support – Standard com end-date de 1 de outubro de 2023 (Gateways).
- iv. Suporte do tipo Collaborative Enterprise Support – Standard com end-date de 1 de outubro de 2023 (Smart-1)

Pretende renovar 3º Ano:

- v. Licenciamento de NGTP com end-date de 1 de outubro de 2024.
- vi. Licenciamento NGFW com end-date de 1 de outubro de 2024, para cada membro do cluster.
- vii. Suporte do tipo Collaborative Enterprise Support – Standard com end-date de 1 de outubro de 2024 (Gateways).
- viii. Suporte do tipo Collaborative Enterprise Support – Standard com end-date de 1 de outubro de 2024 (Smart-1)

B) FEP (Utilizador Checkpoint 0006029306)

Solução atual:

- i. Licenciamento de software para a instalação de uma gateway, em cluster, com até 4 cores.
- ii. Licenciamento de software para a instalação de uma gateway com até 4 cores e/ou para a componente de management que inclui gestão de um número ilimitado de gateways.

Pretende renovar 1º Ano:

- i. Suporte do tipo Collaborative Enterprise Support – Standard com end-date de 1 de outubro de 2022

Pretende renovar 2º Ano:

- ii. Suporte do tipo Collaborative Enterprise Support – Standard com end-date de 1 de outubro de 2023

Pretende renovar 3º Ano:

- i. Suporte do tipo Collaborative Enterprise Support – Standard com end-date de 1 de outubro de 2024



UNIVERSIDADE
DO PORTO
SERVIÇOS
PARTILHADOS

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO SCGC_SPUP_CPN/21A002 - RENOVAÇÃO DE LICENÇAS E SUPORTE DA FIREWALL CHECKPOINT

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

ANEXO A - MORADAS PARA ENVIO DAS FATURAS

CONTRAENTES PÚBLICOS

FACULDADE DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FEP)

RUA DOUTOR ROBERTO FRIAS | 4200-464 PORTO

FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FEUP)

RUA DOUTOR ROBERTO FRIAS S/N | 4200-465 PORTO